

APAC X SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: A ressocialização diante da privação de liberdade

Neylla Cristiane Leite Andrade¹
Mariely Vieira de Souza¹
Vinícius de Souza Santos¹
Liria Olímpio Fontes Silva¹
Carlito Pereira da Costa¹
Osdnéia Pereira Lopes²

1-Estudantes do curso de Direito das Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE/JANUÁRIA.

2-Professora do curso de Direito das Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE/JANUÁRIA.

Introdução

Tendo em vista a atual situação do Sistema Prisional Brasileiro e das aplicações de sua pena o presente trabalho tem a finalidade de tencionar a respeito do Sistema Prisional, hodierno na maior parte do país, comparado com o Método APAC (Associação de Assistência e Proteção ao Condenado).

É mister salientar que o sistema carcerário é o reflexo da crise do Estado, no qual as pessoas privadas de liberdade são submetidas as mais diversas condições desumanas ferindo a Constituição Federal (1988), que discorre acerca da dignidade da pessoa humana, como um dos princípios fundamentais. É garantido também na Constituição Federal, no Art. 5, inciso III, que ninguém será sujeito a tormento, nem a tratamento desumano ou degradante. Versa ainda que não haverá penas cruéis (Art. 5, inciso XLVII), que o cumprimento da pena será em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado (Art. 5, inciso XLVIII) e assegura o respeito à integridade física e moral aos presos (Art. 5, inciso XLIX).

Diante do exposto, é necessário analisar a questão punitiva, de poder estatal, elencada na Execução Penal – a prisão tem poder de punir por um delito cometido, prevenir e ressocializar. Bitencout (2011) afirma que “o sistema penitenciário tradicional não consegue reabilitar o delinquente; ao contrário, constitui uma realidade violenta e opressiva e serve apenas para reforçar os valores negativos do condenado”, é perceptível a ineficácia desse sistema, que é assolado por diversos infortúnios. Diante desse cenário, surge a discussão com

relação ao Método APAC, criado pelo advogado Mário Ottoboni, como parceira na justiça na forma de execução da pena, humanizando e ressocializando o recuperando para reintegração na sociedade.

O Método APAC é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e prima à recuperação do condenado a pena privada de liberdade objetivando ajudar o recluso a retornar para a sociedade.

O principal objetivo do trabalho é fazer a analogia entre o Sistema Prisional e APAC, tencionando a situação de cada sistema e o meio de condução da pena no processo penal.

Materiais e Métodos

O trabalho trata-se de uma atividade de ensino integrada às atividades de pesquisa, vinculada à disciplina de Metodologia Científica do curso de Direito e foi realizada na Unidade Prisional de Itacarambi-MG, em 07 de outubro do ano corrente, sendo entrevistado o Diretor do Sistema Prisional (D. P1), por meio de um questionário estruturado contendo 13 (treze) questões abertas. Na APAC em Januária – MG, a entrevista foi feita com a Presidente (D. P2), também por meio do questionário estruturado contendo 13 (treze) questões abertas.

Resultados e Discussão

O lócus deste estudo foi a Unidade Prisional de Itacarambi e a APAC de Januária. O objetivo do estudo foi identificar as situações de convivência nos dois sistemas, em relação à execução penal. Para atender a esse objetivo foi realizada a seguinte pergunta: (Pergunta 01) Quais os maiores desafios encontrados hoje no local? De modo geral os problemas no sistema prisional/APAC são os mesmos?

Para D. P1 “O maior desafio hoje encontrado no presídio de Itacarambi é a estrutura, levando em consideração que o local teve que passar por várias adequações para se tornar presídio; a questão de verbas, profissionais e outros”. De acordo com P. A2: “Os desafios são muitos, o próprio criador do método APAC, diz que “APAC não é um método pronto e acabado, ele vai se criando aos poucos”. Existem diversos desafios, porém a sociedade vem trazendo apoio, hoje a aceitação é maior”.

A situação carcerária de Minas Gerais, como no resto do país, é crítica há muitos anos e viu-se agravada em anos recentes, em decorrência de dois contrapontos: de um lado, o baixíssimo investimento na abertura de novas vagas e, de outro, o forte aumento no número de presos, que tornaram rotineiras situações como pessoas presas em camburões ou acorrentados em salas, por absoluta inexistência de vagas para recebê-las, e até mesmo as rebeliões em penitenciárias (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2018).

Quando perguntado com relação à reincidência no método APAC, nos foi respondido: “Baixíssimo, pois os recuperandos que aqui continuam realmente sabem o que quer” (P. A2). De acordo dado do TJMG – PROGRAMA NOVOS RUMOS (2018): “Estima-se que a reincidência entre os egressos das unidades APAC gire em torno de 15%, enquanto no sistema comum alcança o percentual de 70%”. Esse é o reflexo de um trabalho voltado para a humanização, tendo em vista que o objetivo da APAC é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena.

Para Andrade (2016), a metodologia APAC está fundamentada no papel social do trabalho, rompendo com a ociosidade do sistema prisional, raiz de inúmeras crises. Ela trabalha com valores religiosos e questões lúdicas, priorizando a educação como forma de promoção humana. Neste modelo, o preso tem possibilidades reais de recuperação, porque redescobre valores morais, éticos e espirituais, passando a encarar a vida, a sociedade e até a sua transgressão com outro olhar.

Segundo P. A2, no método APAC o recuperando é tratado com dignidade e segue uma disciplina rígida, baseada no respeito, na ordem, no trabalho e no envolvimento da família do recuperando. Aplica-se uma terapêutica penal própria constituída por 12 elementos fundamentais: participação da comunidade; o recuperando ajudando o recuperando; trabalho; espiritualidade e a importância de se ter uma experiência com Deus; assistência jurídica; assistência à saúde; valorização humana, que é a base do Método APAC; a família; o voluntário e o curso para sua formação, além do Centro de Reintegração Social; Mérito e a Jornada de Libertação com Cristo.

Em face do exposto, há diversos fatores que acarretam a descrença da sociedade com relação à eficácia do sistema, mantendo assim um ciclo preconceituoso com relação à reinserção do detento na sociedade. Diante disso, faz-se necessária uma remodelação

acelerada do estado brasileiro para buscar mudanças eficientes, nas prerrogativas lógicas da Execução Penal, com políticas voltadas para atividades como: tratamentos psicológicos, atividades educativas para conclusão do ensino básico, médio e superior. A reabilitação psicológica, não somente dos detentos, mas para a família e para vítima, colocando em xeque tudo aquilo que é disposto na Constituição Federal referente ao direito de ter a dignidade preservada e respeitada.

Frente às observações realizadas no Presídio de Itacarambi e na APAC em Januária, percebe-se que a APAC tem sido um método eficiente, tendo um cunho religioso que atrela a fé às diversas atividades como continuação dos estudos, atividades de laborterapia (terapia ocupacional), cursos técnicos profissionalizantes, dentre outras atividades, o que garante condições dignas e humanas aos recuperando e baixa taxa de reincidência, visto que o recuperando, após o cumprimento da pena, está pronto para o convívio social.

Conclusão

Destacamos que diversos trabalhos corroboram acerca dos benefícios da APAC frente à realidade do encarceramento no Sistema Prisional Brasileiro atual. Porém, considerando que não existe um antídoto para acabarem com os diversos problemas existentes no sistema carcerário, outros trabalhos hão de versar a respeito do tema. Daí a importância da prática constante de estudos para aprimorar conhecimentos, elencando sugestões, recomendações e conclusão a respeito do assunto.

Referências

ANDRADE, D.A. **APAC: a face humana da prisão**: 4. ed. amp. Belo Horizonte: O lutador, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BITENCOURT, C. R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Cartilha Novos rumos na execução penal**. Programa Novos Rumos, mar. 2018.